

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE GÊNERO: Um olhar sobre os Direitos Humanos na capital de João Pessoa-PB

Janiele Medeiros Alves da Silva, Leonardo Pereira e Silva

janielemedeirosallves@gmail.com, lpsjampa@gmail.com

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

III Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG IFMS 2023

Resumo. *O presente estudo tem como objetivo identificar a produção de materiais científicos sobre o aumento da violência doméstica e o princípio de igualdade de gênero na cidade de João Pessoa - PB. Tendo o intuito de desvendar os fatores que fazem acontecer, a violência doméstica em decorrência da diferença entre os gêneros. Sendo assim a temática prima pela busca pertinente de que os direitos humanos viabilizam a igualdade de gênero no combate à violência doméstica. Contudo a pesquisa proporciona resultados que elucidam e contribui para o enfrentamento da problemática estudada. Visando contribuir com o meio acadêmico e sociedade como todo trazendo esclarecimentos sobre a temática em questão. Dessa maneira ela ocupa um espaço de preocupações populares, tendo em vista que há um crescimento da violência contra a mulher nos últimos anos, principalmente em decorrência da pandemia de SARS-Cov-2 e do isolamento social, gerando medo e insegurança, fazendo com que aumente a demanda por lei e ordem (Atlas da violência, 2019). Através do estudo bibliográfico, e para embasar a discussão foi utilizado algumas Leis e decretos que trazem algumas medidas de proteção para o enfrentamento de questões de violência entre as diferenças de gênero, podendo esclarecer questões que estão além do aparente, sendo assim a temática que será estudada irá trazer para a sociedade e para a academia e trará um olhar humanizado e voltado para o esclarecimento e melhor compreensão desta problemática.*

Palavras-Chave. *Direitos Humanos, Violência, Violência Doméstica.*

Abstract. *The present study aims to identify the production of scientific materials on the increase in domestic violence and the principle of gender equality in the city of João Pessoa - PB. In order to unravel the factors that make domestic violence happen due to the difference between genders. Thus, the theme is based on the pertinent search that human rights make gender equality possible in the fight against domestic violence. However, the research provides results that elucidate and contribute to the confrontation of the studied problem. Aiming to contribute to the academic environment and society as a whole, bringing clarifications on the subject in question. In this way, it occupies a space of popular concerns, given that there has been an increase in violence against women in*

recent years, mainly as a result of the SARS-Cov-2 pandemic and social isolation, generating fear and insecurity, causing increase the demand for law and order (Atlas of Violence, 2019). Through the bibliographic study, and to support the discussion, some laws and decrees were used that bring some protection measures to face issues of violence between gender differences, being able to clarify issues that are beyond the apparent, thus the theme that will be studied will bring to society and the academy and will bring a humanized look and focused on the clarification and better understanding of this problem.

Keywords. *Human Rights, Violence, Domestic Violence*

1. Introdução

A violência doméstica cometida em mulheres é uma das expressões da Questão Social que está latente na sociedade contemporânea (RIBEIRO, 2019). Embora haja políticas públicas no enfrentamento da violência doméstica contra mulher, existe uma base estruturante o patriarcado, que está intrínseco ao modo de ser da sociedade brasileira, que é majoritariamente machista, que por sua vez beneficia o homem em detrimento da mulher causando-lhe um posicionamento de subalternidade e vulnerabilidade social. Dessa maneira a mulher perde a dignidade da pessoa humana apenas por ser do gênero feminino (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015).

Portanto iremos discutir com base nos recortes expostos pelos artigos e teses explorando a temática debatida para elucidar o problema da violência contra mulher.

Os Direitos Humanos é um dos principais instrumentos da garantia de direitos fundamentais que são consagrados nos tratados internacionais. Que prima pelos direitos dos quais todos são sujeitos, todas as pessoas independentes de gênero, raça, cor, língua, religião ou qualquer outra natureza. Os Direitos Humanos têm sua origem na dignidade humana, ou seja, nasceu da necessidade de garantir igualdade a todos, com qualidade de vida justa e digna. (ONU, 2011, p.11).

A violência contra mulher se apresenta como um problema de segurança pública, de saúde, assistência dentre outros. Nesse sentido podemos ter os Direitos Humanos como instrumento indispensável para o enfrentamento a violência doméstica que ocorre na forma mais perversa, em meio ao seio familiar. No entanto, sabemos que a realidade de mulheres que vivem em situação de violência doméstica é muito devastadora. A violência doméstica contra a mulher é historicamente uma construção social e cultural, que ressalta a desigualdade de forças e as relações de poder entre os gêneros. Pois historicamente “a relação entre “homens e mulheres têm mostrado caráter de dominação, sendo designada para a mulher a condição de submissão, retratada em obediência, reprodução, cuidados do lar e educação dos filhos” (MONTEIRO, 2017, p. 27).

Para Lisboa (2005) A violência doméstica contra a mulher pode acontecer independentemente da posição social em que ela se encontra, da sua religião, cultura, cor etc. Nos vários casos em que mulheres que sofrem esse tipo de violência não fazem a

denúncia, por serem ameaçadas, muitas vezes por causa dos filhos e tantos outros motivos, mas o pior de todos é pela vergonha perante a sociedade, dos julgamentos, pois infelizmente ainda vivemos em uma sociedade machista.

Contudo a violência contra a mulher ocorre desde os primórdios, mas o quadro de violência vem se agravando de forma drástica então para combater e prevenir essa violência só foi permitido a partir dos anos 80 quando os movimentos feministas vêm à tona. Oliveira (2016). Oliveira nos revela que:

As primeiras delegacias da mulher surgiram a partir de 1985, na esteira do recrudescimento dos movimentos feministas e do período da redemocratização brasileira, o que é considerado processo natural da democracia, cujos alicerces são a igualdade e a liberdade, auferidas no exercício pleno da cidadania (OLIVEIRA, 2016, p. 83)

Em 2006 as mulheres brasileiras tiveram uma grande conquista para essa problemática da violência doméstica contra a mulher, que foi a criação da lei Maria da Penha, LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Com a criação dessa lei foi estabelecido garantias e direitos fundamentais a todas as mulheres.

De acordo com Monteiro (2017), Mesmo com todas as políticas públicas e campanhas de conscientização o número de violência doméstica contra a mulher e o feminicídio vem aumentando em uma escala preocupante.

Muitas vezes essas violências acontecem no seio familiar no qual a vítima tem um relacionamento afetivo-conjugal e aos olhos da sociedade, por muitos anos o que acontecia dentro de casa era normal, mesmo em caso de violência, com o passar dos anos isso mudou pois ficou nítido que a violência contra a mulher teve ser combatida (MONTEIRO, 2017 p.27).

Mas foram as lutas e os movimentos a favor dos direitos das mulheres que vem mudando este cenário em busca das garantias dos direitos; Na perspectiva de denunciar a violência contra a mulher e desenvolver ações buscando garantir a atendimento e o apoio, através de serviços específicos para as mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade; Como o SOS mulher e as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher DEAM; As vítimas de violência doméstica também podem denunciar seu agressor através dos seguintes contatos: (Disque denúncia polícia civil), Polícia Militar (em caso de urgência), Central de atendimento à mulher, Patrulha Maria da Penha, (Medidas Protetivas

ONLINE), Centros de Referência da Mulher, DISQUE DIREITOS HUMANOS e entre outros.

O interesse pela temática se deu, pela aproximação com mulheres vítimas de violência no âmbito familiar, esta aproximação ocorreu no processo de estágio da graduação, fornecido pela maternidade Cândida Vargas (JP) que implantou o centro de referência a mulheres vítimas de violência sexual e doméstica - ICVio, onde as vítimas recebem atendimento especializado por uma equipe multiprofissional. No qual o projeto de intervenção reforçava a importância da Lei Maria da Penha e a importância da denúncia junto às mulheres que recebem os serviços do Instituto Cândida Vargas- ICV.

Assim, o presente trabalho busca analisar o tema a violência doméstica com base nos Direitos Humanos e na Lei Maria da Penha na capital João Pessoa.

2. Fundamentação Teórica

Direitos humanos e a lei maria da penha

O processo de civilização foi marcado por inúmeros tipos de violência. A violência contra mulher existe desde os primórdios da civilização. Entretanto a violência contra a mulher assumiu diversas facetas e continua assumindo um problema de segurança pública, de saúde, educação, cultural e entre outros. No entanto, para as mulheres este reconhecimento de ser humano. Ou seja, de pessoa cidadã que possui direitos fundamentais, só ocorreu por meio de muitas lutas e de movimentos sociais incluindo o chamado feminismo. Para compreendermos o enfrentamento da violência, iremos fazer uma breve retrospectiva dos Direitos Humanos e a Lei Maria da Penha.

Seguindo nessa direção, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no artigo 1º nos retrata que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns com os outros com fraternidade.” Assim os direitos humanos têm sua origem na dignidade humana, isto é, “A dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja digna” de ser vivida.” (CASTILHO, 2018. p.137).

A violência acometida contra as mulheres tornou-se uma questão de debates em prol a defesa dos Direitos Humanos e sociais da mulher brasileira, em razão da formação social estruturada com base no patriarcado, a sociedade reproduz o que são

coisas de homens e o que são coisas de mulheres. Desenvolvendo uma série de entraves que aumentam os índices de violência desde o princípio da formação social, reproduzindo o pensamento machista. De acordo com o pensamento de Ribeiro e Gomes (2019, p.76) “O direito não consegue resolver o significado de igualdade para aqueles definidos como diferentes pela sociedade. Nesse caso, entramos nos direitos humanos das mulheres”. Ou seja, a cultura de que o homem é um ser superior, está embutida na manifestação de poder e soberania, uma cultura na qual a dominação/subordinação histórica é muito forte. Nesse sentido Ribeiro e Gomes (2019, p. 76) nos elucidam:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais [...]. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual[...] são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas[...]. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas [...]. que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher. (Art. 18/1993. Conferência Mundial dos Direitos Humanos).

De acordo com Lisboa (2005) Pois está enraizado o pensamento de que o homem possui poder sobre a mulher, por sua vez a violência contra mulher tanto pode ocorrer dentro de casa como fora dela. Muitas vezes a violência acontece no ciclo vicioso no qual o agressor sempre promete a mulher que não acontecerá novamente a violência.

No entanto a violência tende a aumentar até chegar ao ato da extrema violência quando acontece o ato fatal e irreversível que é o feminicídio ou feminicídio. Segundo Souza (2016, p.34) o feminicídio é compreendido como o assassinato de mulheres por causas externas, já o feminicídio, as mortes de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Por esses motivos é que a violência contra mulher é considerada um problema social, de segurança pública, educação, político e de saúde que interferem no processo da vida do indivíduo e da coletividade (SOUZA, 2016, p.34)

Nesse sentido é que se faz necessário criar mecanismos para o enfrentamento de tanta violência contra a mulher. Um dos casos emblemáticos de violação aos direitos humanos, que culminou na criação de uma das legislações em defesa das mulheres que foram vítimas de violência doméstica, foi a criação da Lei 11.340/2006 “Que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos do § 8º

do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Sendo mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Conforme Barreiro (2014, p.17) nos retrata que: Uma farmacêutica, casada com um professor universitário sofreu duas tentativas de homicídio por parte do companheiro que desencadeou uma lesão na coluna, deixando-a paraplégica.

O caso foi investigado e teve acompanhamento tanto policial quanto do judiciário, porém o agressor continuou em liberdade mesmo sendo julgado e condenado. Foi então que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos-OEA, condenou o Brasil por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica contra as mulheres, obrigando o agressor a pagar sua pena. (FERNANDES, 2021).

A Lei contribui para efetivação no enfrentamento à violência, também promove medidas de proteção e assistência à mulher em situação de violência doméstica.

A Lei nº 11.340/2006 em seu Capítulo II- as formas de violência doméstica e familiar contra mulher, buscando detalhar uma a uma para melhor compreensão destas violências. (BRASIL. Lei Maria da Penha. 2012) nos elucida sobre as cinco formas de Violência doméstica, descrevendo cada uma delas:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2012)

Dessa maneira é que podemos elucidar a importância de conhecer as formas de violência para compreender e viabilizar os direitos das mulheres, tendo por base o respeito aos direitos humanos. Sendo assim iremos identificar como se deu essa construção de diferença entre os gêneros e a violência contra mulher.

Questões de gênero e a violência doméstica contra mulher

Logo, se faz necessário a formulação de políticas públicas específicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica em virtude dos direitos humanos e do ser humano genérico que precisa se fortalecer na dignidade da pessoa humana e na igualdade de gênero. Segundo o pensamento de Gregori (2016, p.14) Logo se faz necessário ressaltar que o termo “violência de gênero”, poderia ser seguramente ser substituído por “violência contra a mulher”, “violência machista”, “violência homofóbica”, “violência Lesbofobia”, “violência LGBTfóbica” e outras nomeações.

De acordo Souza (2015, p.190) “o fato é que o termo gênero começou a ser utilizado com mais frequência por feministas brasileiras a partir da virada da década de 1990, ou seja, o gênero possui um papel de identidade de sujeitos, construindo a identidade tanto de homem como de mulher. “A categoria analítica gênero tem sido utilizada nos

trabalhos produzidos pelo serviço social para discutir as desigualdades existentes entre homens e mulheres, enfatizando a condição subordinada destas na sociedade”. (Souza, 2015. p.206)

Segundo o pensamento de Souza (2015, p.100) o conceito de gênero surgiu da necessidade de compreender as diferenças entre homens e mulheres, haja vista que todos são humanos, no entanto a necessidade de compreender essa subordinação que é reproduzida é a dominação masculina é sustentada por variadas manifestações. Em contrapartida, a organização social de gênero gera uma relação hierarquizada e desigual, moldadas a partir da diferença social dos sexos, isso contribui para uma dimensão de violência. A autora conclui que a violência de gênero tem por objetivo preservar a organização social de gênero, fundada na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuais, que coloca o gênero feminino subalternizado. Nesse sentido, vamos compreender como as diferenças de gênero precisam ser melhor debatida para que as Políticas Públicas tenham efetividade no enfrentamento da violência por parceiro íntimo.

Políticas Públicas e o enfrentamento da violência

Após a Lei Maria da Penha (11.340/2006) outra legislação muito importante para a proteção da mulher, foi a Lei do Feminicídio (13.140/2015) sancionada em 2015. Essa lei inclui feminicídio no rol de crimes hediondos. No entanto a lei não coibi a ação do crime contra a vida, para o agressor é vista como motivo para cometer o ato criminoso e dimensional a violência contra as mulheres, quando ela chega o desfecho extremo do assassino, permitindo acontecer o aprimoramento das políticas públicas para coibir e preveni-la.

Em 2003, ocorreu um importante avanço através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Essa secretaria resgatou a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) na década de 1980, aumentando a participação de mulheres, em movimentos e aliada na defesa de políticas públicas com perspectiva de gênero. Foi a atuação da secretaria em sintonia com os movimentos de mulheres e em interlocução com o Congresso Nacional que articulou a aprovação da Lei Maria da Penha. (COELHO, 2018. p.20).

Conforme Coelho (2018, p.23) nos revela que: “Tratar a violência como um ato

isolado, sem dar importância ao fato de que ela se cronifica, sendo difícil enfrentá-la sem uma rede de apoio, sobretudo de políticas públicas, e contribuir para a manutenção de formas violentas”. Ou seja, a violência deve ser tratada pela sociedade e não isoladamente, principalmente ter o apoio de políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero e a discriminação a mulher, essas são medidas que tornam possível a proteção e aos direitos das mulheres se tornarem realidade.

Entretanto a Política Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher foi implantada em 2011 com os principais objetivos “[...]estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres[...]. (RIBEIRO E NASCIMENTO. 2019, p10).

Contudo podemos prestar a assistência e garantia de direitos às mulheres vítimas de violência com base nas normas e instrumentos internacionais de Direitos Humanos e as legislações brasileiras. Dessa forma, a Política Nacional mostra quatro eixos estruturantes que compõem as medidas de enfrentamento a esse tipo de violência: a prevenção, o combate, a garantia dos direitos humanos e a assistência. Dessa maneira podemos analisar as medidas protetivas e suas contribuições para o rompimento do ciclo de violência.

Medidas Protetivas e o rompimento do ciclo de violência.

As medidas protetivas de Urgência são de ordem judicial que possuem o objetivo de garantir a integridade física e moral da mulher, que sofre violência doméstica que está em risco. Sendo assim, as medidas protetivas criam mecanismos que coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, podendo ser requerida por meio de autoridade policial ou do Ministério Público, que será encaminhado para o juiz de direito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir. (OLIVEIRA JÚNIOR E SECANHO, 2018).

Em contrapartida, o descumprimento de tais medidas é quando o agressor viola quaisquer das determinações a ele imposta, cometendo o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, sendo sujeito à pena de 03 meses a 2 anos de detenção. Nesse sentido as medidas protetivas de urgências estão previstas no artigo 22 da referida Lei:

[...] Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003; II- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III- proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distâncias entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV-restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V-prestação de alimentos provisionais ou provisórios (Lei Maria da Penha e normas correlatas. 2019, p.24-25).

Com essas medidas protetivas de Urgência é que podemos coibir a violência doméstica contra a mulher evitando maiores danos à sua vida e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido iremos descrever alguns serviços da rede de enfrentamento a violência implementados na capital João Pessoa- PB.

Rede de enfrentamento a violência implementados na capital João Pessoa- PB

A Lei Maria da Penha nº11.340/2006 em seu art. 2º nos expressa que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Portanto, possui uma série de direitos e garantias, com por exemplo, moradia, cultura, educação, saúde, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido podemos dialogar com uma rede de enfrentamento a violência implantados na capital de João Pessoa – PB, para articular sobre alguns serviços prestados para a prevenção da violência contra mulher visando diminuir os índices de violência,

alguns desses serviços são: DEAM, Casa de abrigo, Juizado Especial, Polícia Militar-PM, Serviços de saúde. No qual um mecanismo de enfrentamento à violência vem se aprimorando e se especializado para atender de forma qualificada e eficiente, mulheres vítimas de violência foram as DEAM, sendo assim Barreiro (2014, p.39) nos relata que:

As DEAMs desempenham um papel decisivo na Política Nacional de Enfretamento à Violência contra a Mulher, não só porque são uma importante porta de entrada das mulheres na rede de serviços, mas também pelo seu papel de prevenção e de repressão à violência contra as mulheres. Sua importância está destacada no Pacto Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres, através da destinação de recursos para a construção ou ampliação das instalações, qualificação profissional e reaparelhamento com a aquisição de veículos, armamento e equipamentos diversos.

A DEAM, na capital João Pessoa, atende 24 horas por dia, visando a acessibilidade das usuárias dos serviços localizados próximos a uma parada de ônibus, para facilitar a chegada delas ao atendimento. Contudo as mulheres em situação de violência passaram a contar com uma rede de serviços, pautados por todo aparato legal, no qual o atendimento, aconteceu no ato de qualquer forma de violência doméstica ou intrafamiliar, de acordo com a Lei 11.340/2006.

Sendo assim o Estado, com base na Lei Maria da Penha (11.340/2006) assume a responsabilidade de garantir o atendimento às mulheres em situação de violência através de uma ampla rede de serviços, que é composta por Delegacias, disque denúncias, associações etc.

Dessa maneira este serviços tem o papel de cumprir e garantir o amparo a mulheres que passam por algum tipo de violência doméstica. Atuando direta ou indiretamente com a rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica e Sexual. Vinculada à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), tendo a missão de apoiar, acompanhar, coordenar e executar políticas públicas para mulheres, população LGBT, população negra e

comunidades tradicionais¹.

3. Metodologia

A presente investigação tem um enfoque na abordagem qualitativa que prima por tecer uma breve reflexão sobre os índices de violência contra mulher na capital João Pessoa. Com base na abordagem qualitativa, buscar-se-á, de acordo com Minayo (2000, p.21) respostas a questões particulares que não podem ser quantificadas como o universo de significados, de motivos, de aspirações, de crenças, de valores, e atitudes. Contudo, a pesquisa só existe com o apoio de procedimentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo.

Para elaborar o presente estudo foi realizada uma estruturação de revisão sistemática da literatura sobre o tema em análise. Dessa maneira recorreremos ao estudo de uma pesquisa bibliográfica, que irá contemplar a busca pertinente na perspectiva de que os Direitos humanos viabilizam a igualdade de gênero no combate à violência doméstica. Possibilitando apresentar os fundamentos e as importantes contribuições dos autores que trazem clareza para o debate sobre a violência e as suas mediações, colaborando para também para uma abordagem da questão social e das políticas públicas e sociais no enfrentamento à violência cometida pelas mulheres.

Dessa maneira foram selecionados alguns artigos e teses de mestrado publicados no período compreendido entre 2014 e 2022. A estratégia de identificação e seleção dos artigos e teses foi a busca de publicações de bases de dados como revistas: Scielo, Congressos, Catálogo de teses e Dissertações (CAPES), algumas bibliografias clássicas e entre outras fontes de discussão sobre a temática que será estudada para compreender a problemática, visando que a pesquisa nos permite abrir um leque de conhecimento, tendo a possibilidade de esclarecer questões embutida no processo de violência doméstica contra mulher, na sociedade capitalista, majoritariamente machista.

¹ Informações retiradas de um material educativo impresso, distribuído através da Secretaria de Estado da Mulher em Diversidade Humana do Governo da Paraíba, coletado junto a DEAM de João Pessoa, cuja frente levava o título: “Pelo fim da violência contra a mulher Denuncie! Disque 197”. A SEMDH também aporta o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), o Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial (CEPIR) e o Conselho Estadual de Direito LGBT (CEDLGBT).

Ainda com base no método de pesquisa, será baseado no materialismo histórico-dialético, que é uma das correntes filosóficas, que o Serviço Social utiliza para sua atuação, desse modo o método de análise crítico dialético.

A busca de artigos científicos foi sistematizada conforme as etapas descritas a seguir; os artigos foram adotados algumas etapas indicadas para a construção desta revisão, como a procura de temas dos seguintes descritores: Violência doméstica, Direitos Humanos, Lei Maria da Penha e mulher.

O processo após a realização das buscas com a combinação dos descritores, foi realizado uma leitura nos resumos dos artigos, segundo critério de inclusão, ter sido publicado nos últimos sete anos, sendo o último critério da busca ter trabalhado com combinação de no mínimo três descritores anteriormente.

Como método, crítico dialético, foi de fundamental relevância para nos elucidar as problemáticas que o tema traz para a sociedade contemporânea dentro de uma perspectiva de proteção amparada sob os Direitos Humanos, dessa forma podemos demonstrar as consequências que a violência contra mulher passou a ser reconhecida como um problema social e de segurança pública, é que merece do Estado mais atenção para que esse enfrentamento da violência seja possível através das Leis e das políticas públicas voltadas para essa população extremamente vulnerável. Pois a violência doméstica contra mulher acontece independente de status social, religião ou grau de escolaridade ou até mesmo de sua etnia. Desse modo foi essencial a inclusão de artigo em português que mostrasse as violências domésticas contra mulher ocorridas ao passar dos anos no universo do patriarcado.

Os critérios de exclusão considerados foram os seguintes: Trabalhos científicos que não apresentassem a versão completa para a leitura e textos que não incluíssem a violência doméstica contra mulher, pois foram encontrados alguns trabalhos científicos que não abordavam de modo que contribuísse para a presente pesquisa.

4. Resultados e Discussão

O presente estudo nos revelou que a violência contra a mulher ocorre pelo simples fato de que o gênero feminino ou a pessoa mulher, estão vulneráveis a sofrerem violências dentro de seu ambiente familiar por estarem em condições de subalternidade. Este fator está interligado a uma sociedade estruturada no berço do patriarcado que por sua vez criou

o posicionamento machista entre o que são coisas de homens e o que são coisas de mulher.

Assim a sociedade foi evoluindo, porém os problemas foram aumentando ao passo de que as mulheres não aceitavam mais ser subalternas e por muitas vezes não aceitar a violência sofrida em seus próprios lares. Contudo de fez necessário cria medidas de proteção mais eficazes para amenizar tanta violência. Pois com a criação de mecanismos de defesa e proteção social para as mulheres, fortalecem a dignidade da pessoa humana e não de ser um objeto de uso. Sendo assim as políticas públicas possuem um papel fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher promovendo que essas medidas se tornem possíveis na realidade de mulheres vítimas de violência. Sendo assim o quadro abaixo e de extrema relevância para compreendermos como foram sendo construídos estes mecanismos de defesa até o surgimento da Lei Maria da Penha.

O quadro abaixo irá nos relatar em uma linha cronológica, considerando o âmbito legal e internacional e nacional dos direitos humanos e relacionado à questão do combate à violência contra a mulher, assim podem ser destacados os seguintes marcos anteriores à aprovação da Lei.

Quadro 1 - Marcos legais anteriores à aprovação da Lei Maria da Penha

Década 1940	
1940	Código Penal Brasileiro
1948	Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem
1948	Convenção Interamericana sobre a concessão dos Direitos políticos à mulher
Década 1960	
1966	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, incorporado pelo Brasil em 1992
1966	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado no Brasil em 1992.
1968	Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Interamericana de Direitos Humanos).
Década 1970	
1979	Aprovação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) pela Organização das Nações Unidas (ONU), assinada pelo Brasil em 1981, ratificada em 1984 e promulgada somente em 2002.
1983	Criação dos primeiros Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher no Brasil.
1985	Criação do Fundo de Desenvolvimento para as Mulheres da Organização das Nações Unidas - UNIFEM
1985	Criação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDM) e da primeira Delegacia Especializada no Atendimento às Vítimas de Violência (DEAMs).
1986	Abertura da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em João Pessoa, terceira Delegacia a ser criada no Brasil*.
1988	Promulgação da Constituição Federal da República.

Década 1990	
1990	Criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs), regidos pela Lei nº9.099/95
1991	Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba, através da Lei 5.448 de 6 de setembro de 1991*.
1993	Conferência Mundial de Direitos humanos, Declaração de Viena
1994	Assinatura pelo Brasil da Convenção Interamericana para prevenir, punir e Erradicar a Violência Contra Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada em 1995 e promulgada em 1996
1995	O Brasil assina a Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (Declaração e Plataforma para a ação de Beijing)
1996	Primeira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos
Década 2000	
2002	Segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos
2002	Criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), transformada em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003
2003	Inicia o trabalho da Ouvidoria da Mulher, posteriormente transformado na Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180
*2003	Aprovação da Lei 7.392 de setembro de 2003, alterando a Lei 5.448/1991 que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher na Paraíba.
2004	Fomenta pela SPM E pela CNDM, realizou-se 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), processo no qual culminou na estruturação da primeira versão do Plano Políticas Públicas para Mulheres (PNPM), que foi publicado em 2006
2004	Aprovação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres
2005	Inicia o trabalho da Central de Atendimento à Mulher – Liguei 180
2006	Aprovação da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha

***Destaque para acontecimentos que antecederam a criação da Lei Maria da Penha especificamente na Paraíba e no Município de João Pessoa.**

Fonte: Gregori (2016).

Sendo assim podemos observar que a investigação realizada, revelou que os acontecimentos que antecederam a criação da Lei Maria da Penha, foi de suma relevância para que o enfrentamento da Violência contra a Mulher fosse conquistado. A Lei Maria da Penha é uma grande conquista para as mulheres do Brasil, tendo em vista que as mulheres eram vistas como mero objeto de satisfação do homem. Nesse sentido as inserções dos Direitos Humanos foram tanto autonomia às mulheres através das políticas públicas e dos movimentos sociais em busca da garantia por uma vida digna e o reconhecimento de ser humano como sujeito de direito.

Sendo assim podemos observar que a investigação esclarece que a violência contra mulher não é mais aceita na sociedade contemporânea e que as mulheres

conquistaram direitos através de muita luta e sofrimento. Desse modo, o reconhecimento da dignidade das mulheres necessita de políticas públicas para o enfrentamento da violência. E que padrões de gênero precisam ser desconstruídos para que em um futuro breve não exista esses padrões de poder e de subalternidade que o homem possui sobre a mulher. Todos somos humanos, homem ou mulher necessitam de dignidade para sobreviver em harmonia e saúde.

Contudo o enfrentamento à violência contra mulher, não está limitado apenas a denúncia, devemos criar estratégias para o acolhimento das denúncias, aumentar os números de equipes nas linhas direitas de prevenção em resposta a violência, divulgar os serviços disponíveis para essa população, capacitar trabalhadores que atende as mulheres vítimas de violência, fortalecimento em redes de apoio e ampliação das políticas públicas voltados para as necessidades das mulheres em situação de violência.

5. Conclusões

Com esse estudo foi possível observar que a violência contra a mulher está entrelaçada a uma lógica machista de uma sociedade patriarcal. É através dessa sociedade patriarcal e majoritariamente machista e que a produção e reprodução do machismo acontece, ou seja, tanto homens quando as próprias mulheres reproduzem o machismo, muitas vezes sem a intenção do ato machista. Entretanto essa reprodução acontece de maneira naturalizada e despercebida. Sendo assim se fez necessário a formulação de políticas públicas específicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica em virtude dos direitos humanos e do ser humano genérico que precisa se fortalecer na dignidade da pessoa humana e na igualdade de gênero. No entanto a legislação que foi de suma importância para a proteção da mulher foi a Lei Maria da Penha (11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (13.140/ 2006) essa lei inclui feminicídio no rol de crimes hediondos. Contudo os agressores tendem a cometer o ato criminoso e dimensional a violência contra a mulher.

Conforme Coelho (2018, p.23) nos revela que: “Tratar a violência como um ato isolado, sem dar importância ao fato de que ela se cronifica, sendo difícil enfrentá-la sem uma rede de apoio, sobretudo de políticas públicas, e contribuir para a manutenção de formas violentas”. Ou seja, a violência deve ser tratada pela sociedade e não isoladamente, principalmente ter o apoio de políticas públicas voltadas para o combate à violência de

gênero e a discriminação à mulher, essas são medidas que tornam possível a proteção e aos direitos das mulheres se tornarem realidade.

Nesse sentido é que podemos prestar a assistência e garantia de direitos às mulheres vítimas de violência com base nas normas e instrumentos internacionais de Direitos Humanos e as legislações brasileiras (RIBEIRO E NASCIMENTO. 2019, p10).

6. Referências

BARREIRO, N.M.F **Assistência à Mulher em situação de Violência doméstica em João Pessoa**. 2014 58f Monografia (Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos) – Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2018, pág.137 COELHO, Elza Berger Salema. **Políticas Públicas no enfrentamento por parceiro íntimo** (recurso eletrônico) -Florianópolis: Universidade de Santa Catarina, 2018.

COELHO, Elza Berger Salema. **Políticas Públicas no enfrentamento por parceiro íntimo** (recurso eletrônico) -Florianópolis: Universidade de Santa Catarina, 2018.

FERNANDES, M. da P. M. **Instituto Maria da Penha**. 2021. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em:17 mar 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. -4. ed.-8 reimpressão. -São Paulo, Atlas, 2006.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da violência 2019. Brasil. **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.2019.pdf>.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos**. Pesquisa bibliográfica, projetos e relatório, publicações e trabalhos científicos.7. ed. São Paulo: Atlas, 2011

Lei Maria da Penha e normas correlatas. – Brasília: Senado Federal, Coordenadora de Edições técnicas, 2019.

LISBOA, Tereza Kleba. **A intervenção do Serviço Social junto à questão de Violência contra a mulher**. KATALYSIS V.8 n. 2 Jul/dez. 2005 Florianópolis SC.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 34° ed. Coleção temas sociais, Editora Vozes, 2002.

MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; SOUZA, Ivis Emília de Oliveira. **Vivência Conjugal: Fatos do Cotidiano**. Florianópolis, 2017.

OLIVEIRA JÚNIOR, E. Q.; SECANHO, A. A. M. **Descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/278852/descumprimento-das-medidasprotetivas-previstas-na-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 15 mar 2022.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Resposta à violência baseada em gênero no Cone Sul: avanços, desafios e experiências regionais**, 2011. (Relatório regional) Disponível em: http://www.unodc.org/documents/Ipobrasil//Topics_crime/Publicacoes/Respostas_Violencia_Genero_Cone_Sul_Port.pdf. Acesso em: 21 de out. 2021

PINHEIRO, Eliane Aparecida. **KATÁLYSIS** v. 8 n. 2 jul./dez. 2005 Florianópolis SC 199-210

PORTAL BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

RIBEIRO, Luziana Ramalho; NASCIMENTO, Regina Coelli Gomes. Cinema, **Territórios, direitos humanos & diversidades socioculturais** [Livro eletrônico] - Campina Grande: EDUFCEG, 2019a.

RIBEIRO, Luziana Ramalho; NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista; **A violência contra as mulheres e o marco das políticas de enfrentamento no Brasil**. 16° CBAS- Brasília (DF, Brasil) 2019b.

SOUZA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista. **Femicídios de Paraíba: Estudos dos Assassinos de Pessoas por Questão de Gênero**. João Pessoa: Ideia, 2016.

SOUZA, Vanessa Bezerra de. **Gênero e serviço social: desafios a uma abordagem crítica**/ Vanessa Bezerra, Renato Veloso. São Paulo: Saraiva, 2015.